

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL AO

Projeto de Lei Complementar Nº 6/2024-E, DE 18/12/2024

(De autoria do Poder Executivo)

Altera a Lei Complementar nº 127, de 14 de setembro de 2023, e dá outras providências

O Prefeito da Estância Turística de São Roque,
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 5º da Lei Complementar n.º 127, de 14 de setembro de 2023, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º A base de cálculo da Contribuição para o Serviço de Iluminação Pública (CIP) é o consumo mensal de energia elétrica em kilowatt-hora (kWh) constante na fatura emitida pela empresa concessionária distribuidora de energia elétrica.” (NR)

Art. 2º O §1º, do Art. 7º, da Lei Complementar n.º 127, de 14 de setembro de 2023, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art.

7º

§1º. O valor da Contribuição para o Serviço de Iluminação Pública (CIP) será reajustado anualmente, no mês de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado no ano anterior, mediante ato oficial do Poder Executivo.” (NR)

Art. 3º A tabela anexa à Lei Complementar n.º 127, de 14 de setembro de 2023, passa a vigor na forma do Anexo desta Lei Complementar.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor após 90 (noventa) dias da data de sua publicação, revogando-se então todas as disposições contrárias.

Sala das Comissões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 20 de dezembro de 2024.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
VICE-PRESIDENTE CPCJR

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
SECRETÁRIA CPCJR

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
MEMBRO CPCJR

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR.
MEMBRO CPCJR